



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Município de Três Coroas/RS de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos com a finalidade de indicar horários, e dá outras providências.

Art. 1º É vedada a utilização, pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários.

§1º. Os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos providenciarão a substituição dos ruídos por sons.

§2º. Para fins desta Lei, entende-se como:

I- ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por buzinas de veículos ou embarcações;

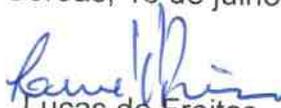
II- som: sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Três Coroas, 18 de julho de 2022.




Lucas de Freitas
Vereador- PRTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



JUSTIFICATIVA

Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Município de Três Coroas/RS de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos com a finalidade de indicar horários, e dá outras providências.

Bastante se tem falado em ruído, poluição sonora e até mesmo alterações psicofísicas exercidas pelos ruídos sobre o ser humano e, por tal motivo, muitos profissionais que atuam em escolas se questionam sobre o impacto desses sons sobre as atividades rotineiras e educacionais ali desenvolvidas.

Diversos veículos de comunicação têm divulgado em suas matérias várias discussões e enfoques sobre os transtornos ocorridos sempre que as pessoas se encontram sob o impacto de ruídos na vida cotidiana, sendo certo, todavia, que o mais interessante é que nem percebemos que convivemos diariamente com ele e permanecemos inertes como se não tivéssemos consciência dos malefícios, sequer esboçando tentativa de diminuição do mesmo, ainda que essas alterações ocasionem mudanças comportamentais, em especial aos estudantes, sempre que o ambiente de estudo - seja na sala de aula, no pátio, na biblioteca ou mesmo na sala de reuniões ou palestras - esteja sob a influência de ruídos originados dentro ou fora da própria escola.

Estudos sobre o tema levantaram algumas definições para ruído, que se fazem necessárias para que possamos entender a definição básica de som, sendo certo que se pode afirmar que som e ruído, ainda que sejam o mesmo fenômeno físico, não são sinônimos, ou seja, o ruído é apenas um tipo de som, mas um som não é necessariamente um ruído.

Sob o ponto de vista psicoacústico, o ruído é uma sensação desagradável desencadeada pela recepção da energia acústica. Os sons, música ou ruído desencadeiam sensações de prazer ou incômodo em um indivíduo e, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



assim, alguns estudiosos interessados nos aspectos psicofísicos, desenvolveram trabalho para avaliar a correlação existente entre ruído, humor e irritabilidade e aprendizagem.

Se a noção adequada da definição de um problema já nos remetesse às soluções, poderíamos acreditar que o controle efetivo do ruído dentro de uma escola conseguiria contornar situações absolutamente desconfortáveis, apesar de sabermos que o ruído já faz parte de nossas vidas e que não temos como deles nos divorciar; necessitamos, contudo, nos ater à maneira como lidamos com estes sons quando eles ocorrem concomitantemente às situações de aprendizagem, onde toda a energia do sujeito deverá estar voltada para seus estudos, na árdua tarefa de ouvir, reter e aprender.

Necessário se perceber que em uma escola, na entrada, na saída e em diversos horários a sirene, através de alarmes, emite ruídos ensurdecedores; início da aula: alarme/ruído; recreio: alarme; final do dia letivo; alarme/ruído; início das provas: alarme/ruído; final das provas: alarme/ruído; final de cada aula: alarme/ruído; enfim, durante todo o período em que os servidores da instituição de ensino, o corpo docente e o corpo discente, se encontram na escola, os ruídos sonoros são constantes de forma a desconcentrar todos os envolvidos e incomodar a vizinhança.

No mesmo sentido, não se pode esquecer que totalidade dos discentes, em especial os alunos com necessidades especiais tais como os autistas, por diversas vezes, ao serem incomodados por ruídos inesperados, podem apresentar desordem comportamental em face de "som desagradável" e não esperado, situação que os deixa absolutamente vulneráveis.

Observa-se, pois, de forma clara, que os ruídos emitidos pelos alarmes das escolas apresentam inúmeras desvantagens para a saúde de todos os que integram o ambiente escolar e, portanto, não podem permanecer como se mal não fizessem, cabendo, assim, de maneira rápida, a correção de tal distorção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



por meio da substituição dos ruídos produzidos, por sons a serem escolhidos, no mínimo, pelos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino.

Em face de todo o exposto, visando a soterrar os ruídos produzidos nos ambientes escolares pelas sirenes, alarmes ou quaisquer outros aparelhos capazes de os produzir, melhorando o ambiente dos colégios com a simples substituição dos ruídos produzidos por sons agradáveis e, diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei.

Três Coroas, 07 de julho de 2022.


Lucas de Freitas Pereira
Vereador- PRTB

